



NOTA TÉCNICA Nº 26/2025/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.940103/2025-11

Orientações das atividades de vigilância epidemiológica para Portos e Aeroportos frente aos casos de intoxicação por metanol após consumo de bebida alcoólica.

1. RELATÓRIO

O Ministério da Saúde (MS) instituiu, por meio da Portaria GM/MS Nº 8.327, de 3 de outubro de 2025, a Sala de Situação Nacional - Intoxicação por metanol após consumo de bebida alcoólica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para monitoramento e resposta coordenada à ocorrência de casos de intoxicação por metanol no território nacional.

Em 06/10/2025, a Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) da Anvisa, emitiu a Nota Técnica nº 21/2025/SEI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA trazendo orientações ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para as ações da vigilância sanitária relacionadas ao processo de investigação de intoxicação por metanol por ingestão de bebidas alcoólicas.

Em 08/10/2025, o Ministério da Saúde emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 376/2025-SVSA/SAES/SECTICS/MS que traz orientações para atendimento e notificação de casos de intoxicação por metanol após consumo de bebida alcoólica e substitui as Notas Técnicas Conjuntas nºs 360 e 365.

2. ANÁLISE

O metanol é um solvente altamente tóxico, utilizado em produtos industriais. A toxicidade decorre da biotransformação hepática na formação de formaldeído e ácido fórmico, substâncias tóxicas ao organismo humano. A intoxicação pode ocorrer por ingestão, inalação ou absorção cutânea.

O metanol também pode estar presente residualmente em bebidas alcoólicas como um contaminante. Os limites tolerados são determinados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa. Bebidas destiladas, como vodka, gin e cachaça, por exemplo, possuem um limite máximo de tolerância de 20mg de álcool metílico (metanol)/100ml de álcool anidro.

A lei que trata de bebidas alcoólicas no Brasil é a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

Na Anvisa, as bebidas alcoólicas são classificadas como alimentos, de modo que se aplicam as normas sanitárias relacionadas a essa área.

2.1. Cenário epidemiológico das intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica

Entre 2020 e 2025, múltiplos surtos de intoxicação por metanol associados ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas foram registrados na América Latina. Por exemplo, em 2020, o México relatou um surto no estado de Jalisco com 81 casos confirmados, nove hospitalizados e 27 mortes, principalmente homens adultos residentes em áreas rurais. No mesmo ano, a República Dominicana relatou um evento semelhante devido ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas, com 322 casos confirmados e 199

mortes. Em 2022, o Peru relatou um aumento sustentado de casos, com 372 notificações em todo o país e 156 mortes, afetando seis regiões do país. Mais recentemente, em 2025, a Colômbia relatou 89 casos de intoxicação por metanol, com um surto concentrado na cidade de Barranquilla. (OPAS, 2025) Fica, assim, evidenciado que a intoxicação por metanol devido consumo de bebidas alcoólicas adulteradas não é um fato isolado e já tem registros em anos anteriores na América Latina.

Entre os meses de agosto e de setembro de 2025, o estado de São Paulo registrou aumento de notificação de casos de intoxicação por metanol após ingestão de bebidas alcoólicas.

A intoxicação por metanol após consumo de bebida alcoólica foi declarada pelo Ministério da Saúde como um Evento de Saúde Pública (ESP), sendo necessário ampliar a sensibilidade do sistema de vigilância e atenção à saúde em todo o território nacional para detecção precoce e tratamento adequado dos casos. Os casos de intoxicação por metanol são de notificação compulsória, mas não imediata.

O Ministério da Saúde recebeu, até 13/10/2025, 528 notificações de casos de intoxicação exógena por metanol após consumo de bebida alcoólica em 20 estados do Brasil; sendo 29 casos confirmados, 252 descartados e 247 suspeitos. De 29 óbitos notificados, 5 foram confirmados e 14 estão sob investigação.

De acordo com dados divulgados pelo MS, a distribuição de casos suspeitos e confirmados por faixa etária encontra sua maioria na faixa de 20 a 39 anos; sendo a faixa de 20 a 29 anos, 34% dos casos, e a faixa de 30 a 39 anos, 29% dos casos - concentrando sua maioria no sexo masculino, o que representa 73% dos casos.

Dos casos confirmados notificados ao CIEVS Nacional, a maioria está concentrada no estado de São Paulo, representando 15 dos 17 casos confirmados. Dos óbitos confirmados, dois foram no estado de São Paulo.

2.2. Vigilância epidemiológica das intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica

A Lei 9.782/99 que criou a Anvisa, estabeleceu como competência, dentre outras, em seu Art. 7º, §3º, que "as atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras serão executadas pela Agência, sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde".

Por sua vez, a Lei nº 6.259/75 que organiza as ações de Vigilância Epidemiológica, estabelece que:

Art 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

- I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.
- II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

Finalmente, a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, atualizada pela Portaria GM/MS nº 6.734, de 18 de março de 2025, estabelece que é de notificação compulsória imediata (até 24 horas), aos três níveis de gestão (federal, estadual e municipal), a ocorrência de Eventos de Saúde Pública.

Frente ao Evento de Saúde Pública relacionado a intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica, a Nota Técnica Conjunta nº 376/2025-SVSA/SAES/SECTICS/MS estabelece as seguintes definições de caso:

Caso suspeito de intoxicação exógena por metanol após ingestão de bebida alcoólica

Paciente com história de ingestão de bebidas alcoólicas que apresente, após 6 a 72 horas da ingestão, **persistência ou piora** de um ou mais dos seguintes sinais e sintomas:

- Sintomas compatíveis de embriaguez acompanhado de desconforto gástrico ou quadro de gastrite;
- Manifestações visuais, incluindo visão turva, borrada, escotomas ou alterações na acuidade visual; Podendo evoluir para:
- Rebaixamento de consciência, convulsões, coma, alterações visuais persistentes (cegueira, escotoma central, atrofia óptica);

Caso confirmado de intoxicação exógena por metanol após ingestão de bebida alcoólica

São casos confirmados clinicamente que apresentem os sinais e sintomas de casos suspeitos e:

- Exame laboratorial compatível com acidose metabólica (pH arterial < 7,3 e bicarbonato < 20 mEq/L) e GAP osmolar superior a +10 mOsm/L;
- e/ou
- Exame laboratorial positivo para metanol em dosagem sérica ou urina.
- ...

Caso descartado:

O caso atende à definição de caso suspeito de intoxicação exógena por metanol, entretanto não foi confirmado laboratorialmente, uma vez que não foram encontrados nos exames laboratoriais de sangue ou urina a presença de metanol ou de seus metabólitos e/ou casos com sintomas, mas sem acidose ou ânion GAP aumentado e que pode ter sido confirmado para outra doença ou agravo.

A referida Nota Técnica orienta que os casos suspeitos e confirmados devem ser notificados ao Centro Nacional de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS Nacional) pelos seguintes canais:

- Disque-notifica (0800-644-6645);
- E-Notifica (notifica@saude.gov.br); ou
- Ficha de notificação para intoxicação exógena por Metanol após consumo de bebida alcóolica, acessível na internet no endereço https://redcap.link/notificacao_intoxi_metanol.

A notificação imediata é essencial para acionar as autoridades sanitárias responsáveis pela vigilância e investigação epidemiológica e laboratorial, possibilitando a adoção de medidas adequadas de prevenção e controle.

A notificação imediata dos casos nos canais acima não exime a necessidade de registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Para a investigação epidemiológica dos casos, todos os pacientes com intoxicação suspeita ou confirmada devem ser devidamente registrados no Sinan, por meio da Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena, acessível na internet no endereço <https://portalsinan.saude.gov.br/intoxicacao-exogena>, com atenção aos seguintes campos:

- Campo 49 – Grupo do agente tóxico/classificação geral: marque a opção “14 – Outro: Metanol”, para que o sistema identifique o agente tóxico da exposição;
- Campo 50 – Agente tóxico, preencher: Nome comercial/popular Metanol; Princípio ativo - Metanol
- Campo 55 - Circunstância da exposição/contaminação: escolha a opção “09 – Ingestão de alimento/bebida”, especialmente quando a exposição ou intoxicação por metanol estiver relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas.
- Campo 66 – Se intoxicação confirmada, qual o diagnóstico: Informar o CID T51.1 - Efeito tóxico do metanol.
- Campo 67 - Critério de confirmação: Deverá ser selecionada a opção "1 - Laboratorial" somente nos casos em que houver confirmação laboratorial específica para metanol e/ou seus metabólitos. Na ausência de análises laboratoriais que comprovem a presença dessas substâncias, o caso deverá ser classificado nas categorias " 2 - Clínico Epidemiológico". A opção “3 – Clínico” não deve ser utilizada para esse tipo de evento, considerando que o diagnóstico de intoxicação por metanol requer confirmação laboratorial ou associação epidemiológica compatível.

Atenção: o correto preenchimento desses campos é essencial para a análise epidemiológica, adoção de medidas de prevenção e resposta oportuna às intoxicações por metanol. Mais informações operacionais para a atuação da rede CIEVS e Renaveh serão disponibilizadas no Alerta de Evento Nacional.

2.3. Vigilância epidemiológica das intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica em Portos, Aeroportos e Fronteiras

A Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 932, de 10 de outubro de 2024, estabeleceu responsabilidades para administradores de portos, aeroportos e plataformas de petróleo, bem como para operadores de meios de transporte aquaviários e aéreos, considerando instrumentos e operações preconizadas pelo Regulamento Sanitário Internacional. Nesse intuito, a referida RDC definiu, em síntese,

que portos, aeroportos e plataformas de petróleo devem manter plano de contingência e atuar no gerenciamento de Eventos de Saúde Pública (ESP). Ao mesmo tempo, a norma estabelece a avaliação do cenário epidemiológico para indicação de medidas de saúde temporárias.

2.3.1. Avaliação de risco para saúde pública relacionada a intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica: implicações para Portos e Aeroportos

Os estabelecimentos e serviços de alimentação que atuam dentro de portos e aeroportos, dentre eles bares, restaurantes, salas VIP, bem como o abastecimento de bordo de embarcações e aeronaves, devem seguir as boas práticas de serviços de alimentação, conforme Resolução RDC nº 216/2004, RDC nº 2/2003 e RDC nº 72/2004, que envolve a seleção criteriosa dos fornecedores, além de ser necessário verificar se as embalagens se encontram íntegras.

Considerando o cenário da situação de intoxicação por metanol por ingestão de bebidas alcoólicas, reforça-se a necessidade de continuar sendo realizadas orientações já estabelecidas tais como verificar a procedências das bebidas alcoólicas, e, quando necessário, exigir a apresentação de notas fiscais da compra dos produtos.

O Brasil dispõe de 32 Centros de Informação e Assistência Toxicológica - CIATOX, que são serviços públicos formados por equipes multidisciplinares de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, farmacêuticos, dentre outros). Os CIATOX esclarecem sobre as medidas preventivas, orientam acerca do diagnóstico e tratamento das intoxicações, por telemedicina, em regime de plantão permanente (24 horas/dia), ou de forma presencial no atendimento ao paciente intoxicado. Alguns CIATOX também possuem laboratório de análises toxicológicas de urgência. (BRASIL, 2025) Esses centros devem funcionar como importante ferramenta do apoio na situação de intoxicação por metanol devido consumo de bebidas alcoólicas adulteradas. Para maiores informações sobre os CIATOX, acessar na internet o endereço <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/saude-ambiental/vigipeq/ciatox>

Levando em consideração o descrito e o que se tem até o momento, esta Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos e Fronteiras (COVIG) entende que o risco para a intoxicação por metanol por consumo de bebidas alcoólicas em serviços localizados dentro de portos e aeroportos é baixo e que, por enquanto, não se justifica a adoção de medidas de saúde adicionais.

2.3.2. Medidas de Saúde em Portos e Aeroportos

Frente ao cenário epidemiológico atual, não são indicadas medidas de saúde temporárias para portos e aeroportos.

Considerando a necessidade de manter a capacidade de vigilância epidemiológica nos portos e aeroportos, orienta-se aos administradores:

- Atualizar Plano de Contingência, revisando protocolos e procedimentos para casos de intoxicação exógena; destaca-se a importância de constar nos Planos de Contingência o contato do Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIATOX local;
- Divulgar as definições de caso aos serviços de saúde atuantes nos portos e aeroportos, assim como aos vinculados às empresas atuantes nesses;
- Ao detectar caso suspeito, realizar avaliação do risco, e acionar a autoridade competente para avaliar a ativação do Plano de Contingência do Porto ou do Aeroporto; e
- Avaliar com autoridade competente a indicação de realizar coleta de amostras, conforme orientação feita pela Nota Técnica nº 21/2025/SEI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, em seu item 1.4 - Orientações quanto às coletas de amostras.

2.3.3. Orientação a viajantes

No momento atual não é indicado divulgação de materiais informativos relativos a intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica em portos e aeroportos nacionais.

Informações atualizadas sobre intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica podem ser obtidas na Internet no portal do Ministério da Saúde no endereço:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsas/resposta-a-emergencias/sala-de-situacao-de-saude/intoxicacao-por-metanol/orientacoes-para-a-populacao>

3. CONCLUSÃO

Considerando o cenário em que o País vem enfrentando casos de suspeita de intoxicação por metanol devido consumo de bebidas alcoólicas, possivelmente adulteradas, e que tais produtos são encontrados e fornecidos em serviços de alimentação que atuam dentro de portos e aeroportos, e no abastecimento de bordo de embarcações e aeronaves, cuja vigilância sanitária e epidemiológica é executada pela Anvisa; a COVIG/GGPAF recomenda que seja realizada a fiscalização de bebidas alcoólicas durante as inspeções de estabelecimentos e abastecimento de bordo, a fim de identificar bebidas adulteradas e evitar o consumo por parte dos usuários desses serviços.

A Anvisa mantém monitoramento do cenário epidemiológico e de possíveis impactos para o trânsito de pessoas e mercadorias. Frente a alterações desse cenário, serão atualizadas as medidas recomendadas para portos e aeroportos.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL, 2025. Centro de Informação e Assistência Toxicológica. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsas/saude-ambiental/vigipeq/ciatox>. Acessado em: 10/10/2025.

BRASIL, 2025. Chegada de antídoto contra intoxicação por metanol ao Brasil é acompanhada pela Receita Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/outubro/chegada-de-antidoto-contra-intoxicacao-por-metanol-ao-brasil-e-acompanhada-pela-receita-federal>. Acessado em: 10/10/2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde. Volume 3: Vigilância à saúde ambiental e saúde do trabalhador. 6. ed. Brasília: MS; (2024). Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsas/vigilancia/guia-de-vigilancia-em-saude-volume-3-6a-edicao/view> Acessado em: 13/10/2025.

OPAS/PAHO. Alerta epidemiológico: Risco de intoxicação por metanol. 7 de outubro de 2025. Disponível em: <https://www.paho.org/sites/default/files/2025-10/2025-out-07-phe-alerta-intoxicacao-metanol-pt-final.pdf>. Acessado em 10/10/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gregis, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica em PAF**, em 14/10/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Bezerra de Oliveira, Assessor(a)**, em 14/10/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Lima Vieira, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 14/10/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3868915** e o código CRC **DF464DF7**.

Referência: Processo nº 25351.940103/2025-11

SEI nº 3868915